

D.O.U: 31.05.2007

Seção: 1

Página(s): 99

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade federal que fiscalizasse o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas, em especial quanto ao cumprimento do intervalo intrajornada mínimo nas escalas de 12 horas de trabalho por 36 de descanso e quanto ao pagamento aos empregados contratados, de modo a corrigir eventuais falhas verificadas e, conseqüentemente, evitar a responsabilização subsidiária da entidade, nos termos do Enunciado 331 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (item 9.2.1, TC-007.522/2005-8, Acórdão nº 1.278/2007-TCU-2ª Câmara).